



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Projeto de Lei nº 60/2019

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 1.864,
de 22 julho de 2019.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o Projeto de lei nº 60/2019 que trata da alteração da Lei Municipal nº 1.864, de 22 de julho de 2019.

A matéria do referido Projeto de Lei está inserido no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do Projeto de Lei é alterar a Lei de nº 1.864, de 22 de julho de 2019, acrescentando o artigo 10-A e modificando a redação do artigo 11.

“Art. 10-A. Fica autorizada a contratação de instituição financeira, para fornecimento e operacionalização do cartão magnético de que trata a presente lei, nos termos da Lei Federal nº 8666/93”.

“Art. 11. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando-se a Lei nº 736, de 20 de dezembro de 2002” (NR).

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 60/2019.

No entanto, insta salientar que o presente parecer trata-se, apenas, da



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

legalidade da proposição, deste modo, a aprovação do referido Projeto de Lei cabe ao plenário.

É o parecer.

Em 20 de agosto de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____